



CAMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO POR: maioria, em 1ª votação,

com doze votos a favor e uma abstenção

Em 23 / 09 / 85 do Edil Januário Carneiro Neto

Presidente da Câmara

Ofício nº.: CLJF-080/85, em 23 de setembro de 1.985

Assunto :PARECER.

Serviço :Comissão de Legislação, Justiça e Finanças.

Exmo. Sr.

DR NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

APROVADO POR: maioria, em 2ª e 3ª votação,
com doze (12) votos a favor e uma
abstenção do Edil Januário Carneiro Neto

Em 30 / 09 / 85

Presidente da Câmara

REF.: Projeto de Lei nº 52/85 - "Autoriza abertura de Crédito Especial".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça Finanças, após examinarem o presente instrumento, emitem o seguinte parecer:

1º) Em 19.08.85, o Sr. Prefeito Municipal de Ubá, Prof. José' Bigonha Gazolla envia consulta à esta Casa onde indaga sobre a melhor forma de se efetuar o pagamento devido aos herdeiros do Dr. José Januário Carneiro, considerando o Decreto de desapropriação datado de 23.09.81, assinado pelo então Prefeito Municipal, Irineu Gomes Filho e emitimos o parecer CLJF-073/85, em 02.09.85, onde nosso posicionamento foi pelo cumprimento do Decreto, sugerindo o envio de Projeto de Lei solicitando abertura de crédito Especial para efetuar o pagamento do débito;

2º) conforme telex do IBAM, assinado pelo Dr. José Antunes de Carvalho, o presente Decreto Desapropriatório está em plena validade, pois "decretos de Desapropriação por utilidade pública têm validade pelo prazo de cinco anos";

3º) o presente instrumento enquadra-se dentro do estabelecido na Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, que diz:

"Art. 53 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias do interesse do Município especialmente:

.....
III - abertura de créditos adicionais e operações de crédito;

.....
X - aquisição onerosa e alienação de imóveis".

"Art. 58 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:

I - disponham sobre matéria financeira e orçamentária

JUAN CARNEIRO



CAMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº::

Assunto :

Serviço :

:.....

III - aumentem vencimentos ou a despesa pública."

"Art. 77 -Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

.....
XVI - decretar desapropriações e instituir as servidões administrativas, observadas a Constituição Federal e as leis";

4º) o Presente Projeto de Lei enquadra-se dentro da Lei 4320/64 em seu artigo 41, ítem II, que diz:

"Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

.....
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

Assim sendo, Senhor Presidente, SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à aprovação do presente Projeto de Lei, entretanto deverá ser eliminado o seu artigo 2º, pois para se efetuar a ação pretendida, S. Exa. o Chefe do Executivo Municipal deverá, oportunamente, enviar Projeto de Lei específico a esta Casa.

É o nosso parecer.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS.

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente

Vereador Willian Fernandes Cabral
Membro Substº
Vereador Gualberto de Melo
Substº